

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



CD/17728.45877-20

EMENDA Nº

Substitua-se o inciso IV do **caput** do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 pelo seguinte texto:

“Art.4º
.....

§ 12. A partir do sexto anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do § 11 não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 40% (quarenta por cento), salvo para as pequenas e médias entidades mantenedoras, definidas nos termos do regulamento, para as quais a razão referida não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) nem superior a 15% (trinta por cento).

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 785/2017, o Fundo Garantidor novo (FG-Fies) conta com coparticipação obrigatória das entidades mantenedoras. Se há percentuais estabelecidos até o sétimo ano (piso de percentual de contribuição para o FG-Fies) e até o quinto ano (teto de percentual de contribuição para o FG-Fies), não há pisos e tetos para além desses prazos. Desse modo, superados esses anos decorridos mencionados, os percentuais de contribuição, que variam em função da inadimplência do ano anterior, podem variar de zero a cem por cento. Isso pode representar maior seletividade dos estudantes conforme a capacidade de pagamento (eclipsando a política pública que o Fies é) pelas instituições de ensino e provável excesso de penalização a mantenedoras pequenas e médias. Por essas razões, propõe-se estabelecer pisos e tetos permanentes, com percentuais diferenciados para pequenas e médias entidades mantenedoras.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Deputado Federal ALIEL MACHADO



CD/17728.45877-20